

Alunos da rede municipal de São Sebastião retornam às aulas com kits de material escolar

Mais de 16 mil estudantes da rede municipal de ensino de São Sebastião retornaram às aulas na terça-feira (29/7), marcando o início do segundo semestre letivo. A entrega dos kits de material escolar começou na quarta-feira (30/7), seguindo o calendário de entrega estabelecido por cada unidade de ensino.

Os kits foram organizados conforme a faixa etária e etapa de ensino, contendo itens como cadernos, lápis, borrachas, apontadores, canetinhas, pastas, régua, tesouras, estojos, lápis de cor, lapiseiras, giz de cera, massa de modelar, compasso, transferidor, esquadros, entre outros materiais indispensáveis ao dia a dia escolar.

A técnica de enfermagem Alessandra Portela, mãe da aluna Sophia, também destaca a qualidade dos materiais. "É sempre de muita qualidade, chega direitinho e as crianças fazem uso da melhor forma. Tudo que vem eles usam e é importante para o desenvolvimento deles. Massinha, lápis, tudo agrega no aprendizado", destacou.



Prefeitura de São Sebastião cobra providências da EDP e prepara ações jurídicas contra falhas no fornecimento de energia elétrica



A Prefeitura de São Sebastião manifesta profunda insatisfação com a precariedade e a instabilidade recorrentes no fornecimento de energia elétrica na cidade, sob responsabilidade da EDP, uma empresa que opera sob concessão federal. As falhas constantes no serviço têm causado prejuízos diretos à população, afetado a rotina do comércio local, comprometendo o funcionamento de unidades públicas de saúde, escolas e demais serviços essenciais, além de provocar insegurança nos bairros.

Ainda que situações excepcionais, como as registradas recentemente em todo o Litoral Norte, possam exigir respostas emergenciais, a morosidade no restabelecimento da energia e a ausência de soluções estruturais por parte da empresa evidenciam um grave descaso com os munícipes de São Sebastião. Os transtornos causados pelas quedas de energia já se estendem por meses e não se tratam de episódios isolados, mas sim de um histórico de falhas repetitivas, sem que a concessionária demonstre empenho efetivo em corrigir os problemas.

A Prefeitura reitera que vem mantendo diálogo institucional contínuo com a EDP, por meio de reuniões técnicas, envio de ofícios, apresentação de demandas formais e solicitações de cronogramas de melhorias na rede de distribuição. Apesar da postura colaborativa adotada pela Administração Municipal, a empresa tem demonstrado baixa capacidade de resposta e ausência de ações efetivas que revertam o cenário de instabilidade no fornecimento. Diante da persistente falta de resolutividade e do impacto direto sobre a população, a Prefeitura está adotando providências legais para resguardar os interesses coletivos e exigir o cumprimento dos padrões mínimos de qualidade previstos na concessão do serviço público.

Regularize seus débitos municipais com descontos especiais e condições facilitadas.

Anistia Fiscal 20 25

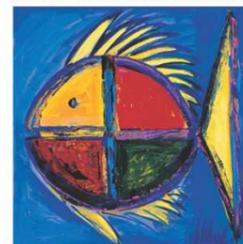
ÚLTIMA CHANCE!

NEGOCIE ATÉ O DIA

13 DE AGOSTO



DESCONTO DE ATÉ 100% NOS JUROS E MULTA. PAGAMENTO EM ATÉ 36X

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025FSPSS08**

CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ: 00.331.788/0023-24

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

CNPJ: 19.843.891/0001-76

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO.

PROCESSO Nº: 164/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 08/2025

VALOR GLOBAL: R\$ 474.500,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2025

VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES CONTADOS A PARTIR DE 01/08/2025, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133/2021.

ASSINAM: CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO PELA CONTRATANTE E VÂNIA CRISTINA JUNGTON MATHIAS DE FARIA PELA CONTRATADA.

4 – O não comparecimento do candidato ou procurador devidamente habilitado no local, período e horário indicados, será considerado desistência do concurso, legitimando a convocação de outro candidato observada a ordem de classificação.

5 - Apenas realizará os exames admissionais o candidato que estiver de posse do Encaminhamento para Realização de Exame Médico, que será fornecido no ato da entrega da documentação, pelo Setor de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

5.1 – O candidato convocado na condição de PcD – Pessoa com Deficiência deverá, para realizar os exames admissionais, apresentar Laudo Médico que ateste a deficiência deferida para inscrição e realização do respectivo concurso público.

6 - A Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS esclarece que o candidato que não atender a presente convocação, dentro dos prazos determinados será automaticamente ELIMINADO do concurso.

7 - Os casos omissos e situações fortuitas ou de força maior serão orientados e resolvidos pelo Setor Jurídico da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião – FSPSS. São Sebastião, 31 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO

Diretor Presidente

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 49

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Concurso Público aberto pelo EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024, de 26 DE JANEIRO DE 2024, bem como o edital de Homologação Parcial e Classificação Definitiva, de 20 DE MAIO DE 2024, publicados no site da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião e Instituto Avanço São Paulo;

RESOLVE:

1 - Convocar o(s) candidato(s) aprovado(s) para o(s) emprego(s) público(s), a ser(em) lotado(s) na Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, município de São Sebastião, conforme relação a seguir:

CARGO	CLASS IF.	Nº INSCRIÇÃO	NOME
Auxiliar de Enfermagem (Costa Norte)	6	2348	Ana Elisa Mota Miranda
Auxiliar de Enfermagem (Costa Norte)	7	1568	Nathali Sara de Oliveira
Farmacêutico (Costa Sul)	9	7028	Waldir Dos Santos Oliveira
Técnico em Enfermagem	31	3401	Daniele Cristina Dias Ricardo
Técnico em Enfermagem	32	9842	Nicolas Bonza Cavallari Borges
Técnico em Enfermagem	33	910	Aparecida Pereira Fidelis
Técnico em Enfermagem	34	2313	Marcelo Antenor de Castro
Técnico em Enfermagem	35	5753	Daniele da Silva Abade
Técnico em Enfermagem	36	6144	Samara Roquini Pires de Camargo
Técnico em Enfermagem	37	1990	Nathali Sara de Oliveira

2 - O(s) candidato(s) convocado(s) neste ato deverá(ão) comparecer no endereço: Avenida Doutor Altino Arantes, 284 - Centro, São Sebastião/SP, na terça-feira dia 05 de agosto de 2025, das 9h às 12h ou das 14h às 16h, impreterivelmente, para a entrega dos documentos listados a seguir:

- Currículo atualizado
- Carteira de Identidade – RG, em cópia autenticada (não será aceito outro documento em substituição)
- Comprovante de Escolaridade, em cópia autenticada
- Comprovante de conclusão de Curso na Área de Atuação, quando o cargo assim exigir
- Comprovante de Título de Especialista na Área de Atuação, quando o cargo assim exigir
- Comprovante de Título de Especialista ou Residência Médica na Área de Atuação, quando o cargo assim exigir
- Carteira de Identidade Profissional – Conselho de Classe, em cópia autenticada, quando o cargo assim exigir
- Certidão ou declaração de quitação da anuidade 2025, ou regularidade financeira, do conselho de classe, quando o cargo assim exigir (CREMESP, COREN, etc.)
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria requerida no Edital de Abertura, quando o cargo assim exigir
- Cópia CPF
- Cópia PIS/PASEP
- Cópia Certificado de Reservista (obrigatório para o sexo masculino)
- Cópia Título de eleitor, Comprovante da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral
- Cópia Certidão de Nascimento, se solteiro ou Certidão de casamento, se casado, com a devida averbação se divorciado
- Cópia Cartão de vacinação do candidato
- Cópia Certidão de nascimento dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- Cópia CPF dos dependentes legais (filhos, cônjuge, pais, outros)
- Cópia Cartão de vacinação dos filhos com idade até 14 (catorze) anos
- Cópia Comprovante de residência com CEP emitido a, no máximo, 03 (três) meses, em nome do candidato
- 01 (uma) foto 3x4 coloridas e atual
- Antecedentes criminais emitido pela internet ou agências do PoupaTempo (<https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe>)
- Certidão de distribuição de processos Cíveis, emitido pelo Poder Judiciário (<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>)
- Cópia Cartão SUS
- Comprovante de Conta Bancária Santander, em nome do candidato

3 - Em caso de não comparecimento por motivo de força maior, a entrega dos documentos poderá ser feita, na mesma data, local e horário, por procurador, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida com poderes específicos para o presente ato.

DECRETO Nº 9820/2025

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município de São Sebastião no exercício de 2025”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida, Art. 7º; 8º; 9º, 10 e 11 da Lei nº 3106, de 13 de dezembro de 2024 – LOA, Lei Orçamentária Anual de 2025.

DECRETA

Artigo 1º- Fica aberto um crédito de R\$ 4.687.000,00 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e sete mil reais), suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2025, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação por Anulação

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
174	02.03.01	041220002.2.412	3.3.90.14	1	30.000,00
205	02.03.01	041220002.2.412	3.3.90.36	1	600.000,00
215	02.03.01	041220002.2.412	3.3.90.39	1	2.490.000,00
321	02.04.01	081224007.2.412	3.3.90.36	1	90.000,00
2231	02.09.01	123652002.2.050	3.1.90.11	1	92.000,00
3544	02.09.03	123652002.2.050	3.3.90.39	1	380.000,00
4507	02.11.01	101221009.2.039	3.1.90.11	1	508.000,00
5483	02.11.02	103021003.2.014	3.3.90.39	1	310.000,00
7378	02.13.01	041220012.2.412	3.3.90.14	1	30.000,00
7621	02.14.01	151220019.2.412	3.3.90.36	1	12.000,00
7810	02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.36	1	145.000,00
TOTAL					4.687.000,00

Artigo 2º- Os créditos suplementares ora abertos no artigo 1º, serão cobertos com recursos que alude o inciso III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

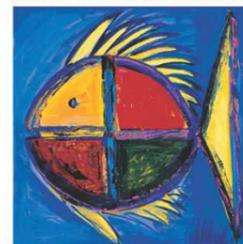
Anulação

Despesa Reduzida	Classificação Institucional	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
45	02.02.01	031220001.2.263	3.1.90.91	1	3.150.000,00
324	02.04.01	081224007.2.412	3.3.90.39	1	90.000,00
11631	02.09.01	123652002.2.050	3.1.90.11	1	980.000,00
4527	02.11.01	101221009.2.039	3.3.90.30	1	65.000,00
4604	02.11.01	101221009.2.039	3.3.90.40	1	125.000,00
6176	02.11.03	103041004.2.019	3.3.90.39	1	50.000,00
6495	02.11.03	103051005.2.026	3.3.90.30	1	35.000,00
6669	02.11.03	103051005.2.353	3.3.90.30	1	35.000,00
7573	02.14.01	151220019.2.359	3.3.90.39	1	12.000,00
7757	02.15.01	061810020.2.421	3.3.90.30	1	145.000,00
TOTAL					4.687.000,00

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

São Sebastião, 31 de julho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito



DECRETO Nº 9807/2025

“Dispõe sobre a alteração na composição do Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal de São Sebastião”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº 1990/2009, alterada pela Lei nº 2404/2016;

DECRETA

Artigo 1º- Fica alterada a representatividade do Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal de São Sebastião, constituído pelo Decreto n.º 9486/2024, nomeando-se os representantes abaixo indicados:

Secretaria de Saúde- SESAU
Departamento de Vigilância em Saúde
Alana Framba S. Damasceno
Ana Paula da Silva Colaço Sabino
Departamento de Políticas Públicas
Margarete Moraes Carvalho
Mirian Denize de Oliveira Nogueira de Sá

Fundação de Saúde Pública- FSPSS
Adilson da Silva Prado
Aline Fava Busquetti Coelho
Felipe Moniz
Lilian Amaral de Abreu
Sergio Luiz Jeremias Júnior

Hospital de Clínicas de São Sebastião- HCSS
Juliana Rodrigues
Michelle Santos Saraiva

GVE XXVIII- Caraguatatuba
Carla Aparecida Pereira
Neide Maria Silvestre

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 31 de julho de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9808/2025

“Dispõe sobre a reorganização do Comitê de Vigilância às Violências do Município de São Sebastião - COMVIV, e dá outras providências.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.
Considerando que o monitoramento das notificações de casos de violências permite dimensionar a magnitude do problema, no âmbito municipal, à medida que caracteriza as circunstâncias em que ela ocorre e traça o perfil das vítimas e dos agressores e cuja a produção de evidências contribui para o aprimoramento de políticas públicas voltadas ao seu enfrentamento, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Fica reorganizado o Comitê de Vigilância às Violências do Município de São Sebastião – COMVIV, órgão colegiado de natureza consultiva e normativa, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, instituído pelo Decreto nº 7031/2017, cuja representatividade foi alterada pelo Decreto nº 9193/2024.

Artigo 2º- É de competência do Comitê de Vigilância às Violências do Município de São Sebastião – COMVIV:

I- compilar dados de violência no âmbito do município, por Grupo Técnico (GT) e de acordo com os registros oficiais, considerando os Grupos Prioritários (GP) elencados no art. 3º;

II- realizar avaliações contínuas para identificação das causas com apresentação de propostas de intervenção.

III- apresentar, quadrimestralmente, à plenária do COMVIV, relatório da situação de violência, por Grupo Técnico (GT), trazendo, minimamente:

- análise do perfil epidemiológico;
- dimensionamento do problema;
- impactos imediatos e consequências à médio e longo prazo;
- propostas de intervenção.

IV- atuar no acompanhamento e aprimoramento dos fluxograma de notificação compulsória e do fluxograma de atendimento às vítimas de todas as formas de violência;

V- fortalecer os diversos pontos de atenção da rede de prevenção às violências no município, promovendo o envolvimento de gestores, trabalhadores e sociedade civil para proposição de políticas públicas efetivas visando a melhoria dos índices;

Artigo 3º- A abrangência do Comitê de Vigilância às Violências do Município de São Sebastião – COMVIV, contemplará os seguintes Grupos Prioritários (GP):

- Crianças e Adolescentes;
- Mulheres;
- Idosos;
- Pessoas com Deficiência;
- LGBTQIAPN+;
- População Negra;
- Imigrantes
- Moradores de áreas livres;
- Povos Originários.

Parágrafo único: O Grupo Prioritário Crianças e Adolescentes atuará em consonância com o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, em razão das normativas

afetas àquela área.

Artigo 4º- A composição do Comitê de Vigilância às Violências do Município de São Sebastião – COMVIV, observará, obrigatoriamente, o quantitativo de representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes blocos de segmentos:

I – Do Poder Público Municipal, indicados pelos secretários municipais:

- (quatro) representantes titulares com respectivos suplentes da Secretaria de Saúde;
- (dois) representantes titulares com respectivos suplentes da Fundação de Saúde Pública;
- (dois) representantes titulares com respectivos suplentes de Unidades Hospitalares (Hospital de Clínicas de São Sebastião), sendo, obrigatoriamente (um) do Centro e (um) da Costa Sul;
- (dois) representantes titulares e respectivos suplentes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social;
- (dois) representantes titulares com respectivos suplentes da Secretaria da Pessoa com Deficiência e Idoso;
- (dois) representantes titulares com respectivos suplentes da Secretaria da Educação;
- (um) representante titulares com respectivo suplente da Secretaria de Segurança Urbana.

II – Do Poder Público Estadual, no âmbito da Região do Litoral Norte, indicados pelo dirigente do respectivo órgão:

- (um) representante titulares com respectivos suplentes do GVE XXVIII - Grupo de Vigilância Epidemiológica de Caraguatatuba.

III – Dos Órgãos e/ou Entidades Autônomas, no âmbito do Município, indicados pela autoridade competente:

- (dois) representantes titulares com respectivos suplentes do Conselho Tutelar sendo, obrigatoriamente, (um) representante do Centro e (um) da Costa Sul;

IV – Das Organizações da Sociedade Civil e Conselhos Municipais, no âmbito do Município, indicados pelo dirigente/autoridade competente:

- (dois) representantes titulares com respectivos suplentes de entidades civis estabelecidas no município;

§ 1º - Os representantes – titular e suplente, dos blocos I a III, serão indicados pela autoridade competente.

§ 2º - As vagas disponibilizadas para a representatividade destinada ao bloco IV ocorrerá após manifestação de interesse – ofício protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pela entidade, apresentando justificativa para ocupação da vaga e já contendo a indicação dos representantes - titular e suplente.

§ 3º - Para protocolizar a manifestação de interesse de que trata o parágrafo anterior haverá divulgação no site oficial da Prefeitura, por período pré-determinado, sujeito a uma única prorrogação de igual prazo. O preenchimento das vagas observará o seguinte regramento:

I- havendo número de interessados maior que o número de vaga disponível terá preferência a entidade que estiver em atividade a mais tempo no município; e em caso de empate, haverá sorteio em sessão pública previamente agendada.

II- havendo número de interessados menor que o de vaga disponível, ou ainda, não havendo manifestação de interesse no prazo original e eventual prorrogação, fica garantida a protocolização de manifestação de interesse, a qualquer tempo, para preenchimento da(s) vaga(s) remanescentes.

III- caso o preenchimento da(s) vaga(s) da representatividade do bloco IV não se efetive, não haverá possibilidade de remanejamento da(s) vaga(s) para outros blocos.

§ 4º - Em posse dos nomes de todos os representantes, os mesmos serão nomeados por meio de Portaria do Chefe do Executivo a qual estabelecerá o prazo máximo para instalação dos trabalhos do Comitê e elaboração de Regimento Interno;

§ 5º - Após nomeação de que trata o parágrafo anterior o Comitê deverá providenciar, em reunião da Plenária, a composição dos Grupos Técnicos (GT), observado os Grupos Prioritários (GPs) fixado no art. 3º e representantes listados no art. 4º; à exceção do segmento de que trata o inciso IV, cuja atuação se dará, exclusivamente, nas reuniões plenárias.

Artigo 5º- A composição dos Grupos Técnicos (GT) ocorrerá com a finalidade de segmentar as atividades, por Grupos Prioritários (GP), garantindo a participação dos técnicos das diversas áreas que guardem relação direta com o desenvolvimento das ações setoriais, visando sua celeridade e efetividade.

§ 1º- O Comitê indicará para a composição dos Grupos Técnicos (GT) que conduzirão as atividades dos Grupos Prioritários (GP), um número mínimo de 5 representantes titulares com respectivos suplentes, sendo obrigatoriamente:

I- (três) representantes escolhidos dentre o elenco do Poder Público Municipal;

II- (um) representante do GVE XXVIII - Grupo de Vigilância Epidemiológica de Caraguatatuba, do segmento Poder Público Estadual, no âmbito da Região do Litoral Norte;

III – (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 2º- Os Grupos Técnicos (GT) poderão solicitar a participação de técnicos de outros órgãos e/ou entidades, no âmbito da Região do Litoral Norte, com a finalidade de subsidiar os trabalhos.

§ 3º - O Comitê poderá propor o agrupamento de até 3 (três) Grupos Prioritários (GPs) para a realização de ações transversais dentro de um mesmo Grupo Técnico (GT) e assim, garantir o funcionamento pleno e ininterrupto das atividades intersetoriais.

§ 4º- Caberá aos membros do Comitê, a criação dos Grupos Técnicos (GT) para condução dos Grupos Prioritários (GP), à medida que as ações setoriais forem sendo discutidas e aprovadas pela plenária do COMVIV.

§ 5º- Sem prejuízo de suas atividades, caberá aos Grupos Técnicos (GT) apresentar, obrigatoriamente, à Plenária do COMVIV, para apreciação, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados e de eventuais proposições para efetivação das políticas públicas afins.

§ 6º - É de responsabilidade do Grupo Técnico (GT) indicar um representante para atuar como interlocutor junto ao Núcleo de Apoio (NA) do COMVIV, viabilizando a condução das demandas para apreciação da plenária.

Artigo 6º- O Núcleo de Apoio (NA) visa garantir o suporte administrativo e apoio operacional às atividades do COMVIV, sendo extensivo às atividades dos Grupos Técnicos (GT).

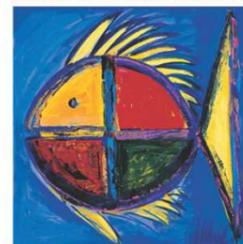
§ 1º- O Poder Público Municipal, por meio dos representantes da Secretaria de Saúde, indicará um servidor titular e respectivo suplente para atuar no Núcleo de Apoio (NA), visando garantir o pleno funcionamento do Comitê.

§ 2º- É de competência do Núcleo de Apoio (NA), a elaboração do Regimento Interno que regulamentará, em capítulos específicos, o funcionamento da plenária do Comitê, dos Grupos Técnicos (GT) e do próprio Núcleo de Apoio (NA), devendo o mesmo ser apreciado e aprovado pela Plenária.

Artigo 7º- É de responsabilidade do Poder Público Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, providenciar a efetiva implantação do COMVIV em até 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Artigo 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9193/2024.

São Sebastião, 31 de julho de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito



DECRETO Nº 9809/2025

“Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, para o biênio 2025/2027”.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município. Considerando a Lei Municipal nº 3.113/2025, que “Dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Fica constituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, nos termos da Lei Municipal nº 3.113/2025 para o biênio 2025/2027, nomeando-se os representantes abaixo:

§ 1º- DOS OITO REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

I-Secretaria do Governo - SEGOV

- a) Renildo Noronha de Souza - Titular
- b) Lucas dos Santos Oliveira – Suplente

II - Secretaria de Educação- SEDUC

- a) Isabel Cristina da Costa Pereira Sanchez Aguilera – Titular
- b) Shirlei Rodrigues Pelizzaro – Suplente

III-Secretaria de Esporte- SEESP

- a) Flavio Moraes da Silva – Titular
 - b) Roberto Soares Freire – Suplente
- IV-Secretaria de Desenvolvimento Social- SEDES
- a) Mônica Santos Oliveira – Titular
 - b) Elisete Dias da Conceição – Suplente

V-Secretaria de Saúde- SESAU

- a) Arlene Maria dos Santos Oliveira - Titular
- b) Jéssifran Silveira Rosa - Suplente

VI-Secretaria de Assuntos Jurídicos- SAJUR

- a) Aline de Oliveira Ramos- Membro Titular
- b) Viviane Hermida de Souza – Membro Suplente

VII-Secretaria do Idoso e da pessoa com Deficiência- SEPEDI

- a) Weberton Machado Ribeiro – Titular
- b) Elaine Cristina de Sousa – Suplente

VIII-Fundação de Cultura de São Sebastião- FUNDASS

- a) Suelen Cristina Bezerra Júlio -Titular
- b) Priscila Ribeiro de Lima - Suplente

§ 2º- DOS OITO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I) Um Representante da Ordem dos Advogados do Brasil

- a) Milena Oliveira Melo Ferreira de Moraes- Membro Titular
- b) Rafael Fernandes de Souza- Membro Suplente

II) Um representante do movimento indígena

- Aguardando conclusão do processo eleitoral;
- III) Um representante do movimento de música cultural negra
- Aguardando conclusão do processo eleitoral;

IV) Um representante do Segmento de Matriz Africana

Aguardando conclusão do processo eleitoral;

V) Um representante do movimento negro

Aguardando conclusão do processo eleitoral;

VI) Um representante do movimento LGBTQIAP+

Aguardando conclusão do processo eleitoral;

VII) Dois representantes do movimento de mulheres negras

Aguardando conclusão do processo eleitoral.

Artigo 2º - A reestruturação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) configura uma nova composição do referido colegiado, em conformidade com as atuais normativas federais preconizadas pelo Ministério da Igualdade Racial- MIR.

§ 1º- Os membros representantes do Poder Público e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, acima nomeados, foram oficialmente indicados pelas entidades ora representadas.

§ 2º- Os membros representantes da Sociedade Civil, referidos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §2º do Artigo 1º deste Decreto, serão eleitos nos termos do Regulamento de Eleições a ser criado pelo COMPIR, nos conforme §4º deste artigo, bem como em consonância com a Lei Municipal nº 3.113/2025.

§ 3º- Considerando que os membros ora nomeados, representantes do Poder Público e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, compõem mais de 50% do quórum do COMPIR, incumbe a este grupo, como uma de suas primeiras atribuições, no que for possível, envia esforços para localizar e reunir a documentação referente à composição anterior do conselho, instituído pela revogada Lei Municipal nº 1.366/1999, a fim de constituir um arquivo histórico que preserve a memória institucional e evite o apagamento das ações anteriormente desenvolvidas.

§ 4º- Sem prejuízo do disposto no §3º deste artigo, caberá a este colegiado elaborar o regulamento eleitoral e conduzir o processo de eleição dos demais membros representantes da sociedade civil.

§ 5º- O processo eleitoral deverá contar com o acompanhamento de, no mínimo, dois membros da sociedade civil, representantes dos movimentos sociais da Comunidade Negra, que não possuam interesse em se candidatar, a fim de resguardar a lisura do certame e evitar situações de suspeição ou impedimento, nos termos dos artigos 144 e 145 do Código de Processo Civil.

Artigo 3º- Fica provisoriamente e interinamente composta e nomeada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, nos seguintes termos:

- a) Isabel Cristina da Costa Pereira Sanchez Aguilera-Titular
- b) Aline de Oliveira Ramos- Suplente

§ 1º- Os membros da Secretaria Executiva do COMPIR foram indicados interinamente pelo Poder Público para fazer funcionar o referido Conselho até a sua composição completa, quando será possível viabilizar a escolha da diretoria (presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo

secretário), nos termos da Lei Municipal nº 3.113/2025.

§ 2º- Ficam nomeadas interinamente as senhoras Isabel Cristina da Costa Pereira Sanchez Aguilera e Aline de Oliveira Ramos como presidente e vice-presidente interinas.

Artigo 4º- Os coletivos sociais, representantes dos movimentos da sociedade civil, que desejarem indicar membros para compor o COMPIR na qualidade de representantes da sociedade civil, deverão, obrigatoriamente, estar inscritos e devidamente homologados no Cadastro Geral de Coletivos e Movimentos Sociais da Comunidade Negra do Município de São Sebastião/SP, mantido pela Secretaria de Governo- SEGOV do Município, para fins de registro, reconhecimento e controle.

Parágrafo Único- O referido cadastro terá por finalidade o mapeamento e a identificação das entidades e coletivos pertencentes aos movimentos sociais da comunidade negra, incluindo povos e comunidades tradicionais como indígenas, quilombolas, ciganos, pessoas LGBTQIAPN+ e demais grupos historicamente racializados, presentes no território municipal.

Artigo 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2025.

São Sebastião, 31 de julho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9810/2025

“Dispõe sobre a permissão temporária para os ambulantes da Praia Preta/Sul.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Decreto Municipal nº 8777/2023 da Calamidade Pública; Considerando que após a forte chuva do dia 19/02/2023 a Praia Preta/Sul foi tomada pela lama e até os dias de hoje o solo ainda não se reestruturou por conta da natureza; Considerando ainda que a atividade de ambulante na praia Preta/Sul ficou prejudicada em função de evento da natureza é que:

DECRETA

Artigo 1º- Ficam autorizados os ambulantes, com licença válida na Praia Preta/Sul, a exercerem suas atividades em outro local até o dia 31/12/2025.

Artigo 2º- Este prazo poderá ser antecipado, caso a praia volte a ter condições de uso antes da data.

Artigo 3º- O novo local temporário será autorizado pela Secretaria da Fazenda, após o preenchimento de um termo de autorização temporária.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 31 de julho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9811/2025

“Dispõe sobre a oficialização da via pública Viela 1 da Alameda Bariri, no bairro Boracéia.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de estender os serviços públicos essenciais na via habitada e, que só é possível com a oficialização da via, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Fica oficialmente integrada ao sistema público viário do Município a seguinte via pública “VIELA 1 DA ALAMEDA BARIRI”, no bairro Boracéia, que assim se descreve e caracteriza:

Viela 1 da Alameda Bariri – Memorial Descritivo

Viela 1 da Alameda Bariri, sistema viário do núcleo “44 – Alameda Bariri”, no Bairro Boracéia, neste município, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição no vértice 14 na coordenada E:

416.510,649m e N: 7.373.650,738m, azimute de 267°23'57" com uma distância de 4,01 m até o

vértice 15 de coordenada E: 416.506,646m e N: 7.373.650,556m, confrontando com ALAMEDA

BARIRI, deste segue com azimute de 358°02'28" com uma distância de 30,10 m até o vértice 60 de

coordenada E: 416.505,617m e N: 7.373.680,635m, confrontando com LOTE 01 DA QUADRA 02,

deste segue com azimute de 357°32'47" com uma distância de 25,63 m até o vértice 22 de

coordenada E: 416.504,519m e N: 7.373.706,242m, confrontando com LOTE 04 DA QUADRA 02,

deste segue com azimute de 91°41'40" com uma distância de 4,16 m até o vértice 23 de

coordenada E: 416.508,679m e N: 7.373.706,119m, confrontando com ALAMEDA JANDIRA, deste

segue com azimute de 177°55'49" com uma distância de 30,23 m até o vértice 61 de coordenada

E: 416.509,771m e N: 7.373.675,914m, confrontando com LOTE 11 DA QUADRA 01, deste segue

com azimute de 178°00'09" com uma distância de 25,19 m até o vértice 14 de coordenada E:

416.510,649m e N: 7.373.650,738m, confrontando com LOTE 10 DA QUADRA 01, perfazendo

assim uma área de 223,86 m² (duzentos e vinte e três metros quadrados e oitenta e seis

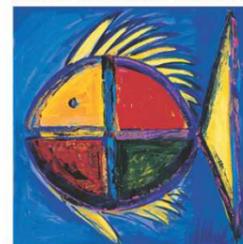
decímetros quadrados).

Artigo 2º- A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, providenciará o emplacamento da via pública acima descrita.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 31 de julho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito



DECRETO Nº 9812/2025

"Dispõe sobre oficialização da via pública Travessa 2 da Rua Antônio Serafim Fidêncio, no Bairro Maresias".

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade de estender os serviços públicos essenciais na via habitada e, que só é possível com a oficialização da via, é que:

DECRETA

Artigo 1º- Fica oficialmente integrada ao sistema público viário do Município a seguinte via pública "TRAVESSA 2 da RUA ANTÔNIO SERAFIM FIDÊNCIO", no Bairro de Maresias, que assim se descreve e caracteriza:

Memorial Descritivo

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, situado na confluência com a Rua Antônio Serafim, distante 305 metros da Avenida Doutor Francisco Loup, com coordenadas N 7.369.196,6360 m. e E 441.264,5560m.; deste, segue com azimute de 94º 7' 10" e distância de 10,25m., até o vértice V2, de coordenadas N 7.369.195,8998m. e E 441.274,7778 m.; deste, segue com azimute de 91º 19' 50" e distância de 34,40 m., até o vértice V3, de coordenadas N 7.369.195,1010e E 441.309,1663m.; deste, segue com azimute de 93º 31' 52" e distância de 24,07 m., até o vértice V4, de coordenadas N 7.369.193,6183 m. e E 441.333,1937m.; deste, segue com azimute de 183º 39' 4" e distância de 5,20 m., até o vértice V5, de coordenadas 7.369.188,4237 m. e E 441.332,8732 m.; deste, segue com azimute de 273º 39' 4" e distância de 67,17 m., até o vértice V6, de coordenadas 7.369.192,7019m. e E 441.265,8259m.; deste, segue com azimute de 342º 6' 34" e distância de 4,13 m., até o vértice V1, de coordenadas N 7.369.196,6360 m. e E 441.264,5560m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM. Confinam uma área de 313,98m² (Trezentos e treze metros quadrados e noventa e oito décimos quadrados).

Artigo 2º- A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da via pública acima descrita.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 31 de julho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9813/2025

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o processo administrativo nº. 268/2025, de 28 de maio de 2025; Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos; Considerando que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019, que reflete o art. 3º da EC 47/2005 terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo, é que:

DECRETA

Artigo 1º- É declarado aposentado nos termos da Lei, o servidor AERTON POMBO matrícula nº 3258-1, admitido em 24 de agosto de 1993, no cargo de Dentista 20h, referência 13, Grau "J."

Artigo 2º- Receberá o servidor, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar no 241, de 10 de junho de 2019."

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do artigo 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.

São Sebastião, 31 de julho de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9814/2025

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o processo administrativo nº. 188/2025, de 14 de abril de 2025; Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;

Considerando que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003 segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo;

DECRETA

Artigo 1º- É declarado aposentado nos termos da Lei, o servidor HIPÓLITO CARVALHO SANTANA, matrícula nº 2547-0, admitido em 08 de maio de 1991, no cargo de Professor de Educação Física, referência 08, grau "G."

Artigo 2º- Receberá o servidor, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar no 241, de 10 de junho de 2019."

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do artigo 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.

São Sebastião, 31 de julho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9815/2025

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o processo administrativo nº 260/2025, de 26 de maio de 2025; Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos; Considerando que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003 segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo;

DECRETA

Artigo 1º- É declarada aposentada nos termos da Lei a servidora MEIRE ALVES DA COSTA LEITE, matrícula nº 3200-0, admitida em 01 de julho de 1993, no cargo de Telefonista, referência 05, grau "J."

Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019."

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do artigo 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.

São Sebastião, 31 de julho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9816/2025

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o processo administrativo nº 238/2025, de 13 de maio de 2025; Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;

Considerando que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição Especial Magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo; é que:

DECRETA

Artigo 1º- É declarada aposentada nos termos da Lei a servidora MARIA LUCIA FIGUEIRA SANTOS, matrícula nº 5506-9, admitida em 14 de novembro de 2001, no cargo de Professor e reclassificada em 01/04/2008 para o cargo de Professor de Educação Básica I, referência 08, grau "G."

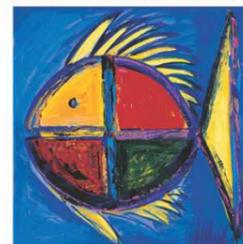
Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019."

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do artigo 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.

São Sebastião, 31 de julho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito



DECRETO Nº 9817/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o processo administrativo nº 159/2025, de 01 de abril de 2025; Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos; Considerando que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição especial magistério, de acordo com o artigo 117 da LCM 241/2019, que reflete o artigo 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo, é que:

DECRETA

Artigo 1º- É declarada aposentada nos termos da Lei a servidora GENI AMARAL DOS SANTOS, matrícula nº 5133-0, admitida em 19 de abril de 1999, no cargo de Professor e reclassificada em 01/04/2008 para o cargo de Professor de Educação Básica I, referência 08, grau “G.”

Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.”

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do artigo 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.

São Sebastião, 31 de julho de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9818/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o processo administrativo nº.153/2025, de 01 de abril de 2025; Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos; Considerando que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, de acordo com o artigo 120 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003 segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo;

DECRETA

Artigo 1º- É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora EDNA BARBOSA RIBEIRO CARDOSO, matrícula nº 6771-7, admitida em 11 de maio de 1998, no cargo de Pajem, reclassificada em 03 de dezembro de 2015 para o cargo de Professor Educação Básica II, referência 09, Grau “D.”

Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.”

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do artigo 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.

São Sebastião, 31 de julho de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9819/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o processo administrativo nº 194/2025, de 16 de abril de 2025; Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos; Considerando que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019, que reflete o art. 3º da EC 47/2005 terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo;

DECRETA

Artigo 1º- É declarada aposentada nos termos da Lei a servidora GILEILA SIMÕES DA SILVA, matrícula nº 2818-5, admitida em 26 de maio de 1992, no cargo de Escriturária,

reclassificada em 28 de junho de 2001 para o cargo de Professor e reclassificada em 01 de abril de 2008 para o cargo de Professor Educação Básica I, referência 08, Grau “G.”

Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.”

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do artigo 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.

São Sebastião, 31 de julho de 2025.
REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9821/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o processo administrativo nº. 183/2025, de 09 de abril de 2025; Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos; Considerando que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019, que reflete o art. 3º da EC 47/2005 terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo, é que:

DECRETA

Artigo 1º- É declarado aposentada nos termos da lei, a servidora a servidora CINTIA PAULA DA SILVA, matrícula nº 4484-9, admitida em 01 de novembro de 1996, no cargo de Escriturária, referência 08, Grau “J.”

Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.”

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do artigo 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.

São Sebastião, 31 de julho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9822/2025

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o processo administrativo nº. 226/2025, de 07 de maio de 2025; Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos; Considerando que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003 segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens Ativo/Inativo, é que:

DECRETA

Artigo 1º- É declarada aposentado nos termos da Lei, o servidor VICENTE DE PAULO ALVES, matrícula nº 2446-5, admitido em 08 de fevereiro de 1988, no cargo de Vigia, reclassificado em 05 de agosto de 2022 para o cargo de Vigilante Patrimonial, referência 05, Grau “J.”

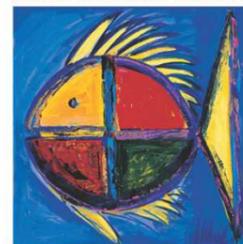
Artigo 2º- Receberá o servidor, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.”

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do artigo 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.

São Sebastião, 31 de julho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito



DECRETO Nº 9823/2025

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o processo administrativo nº. 176/2025, de 07 de abril de 2025; Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;

Considerando que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição especial magistério, de acordo com o art. 117 da LCM 241/2019, que reflete o art. 6º da EC 41/2003 segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo, é que:

DECRETA

Artigo 1º- É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora ADRIANA MARTINS DE SOUZA, matrícula nº 4986-7, admitida em 06 de fevereiro de 1998, no cargo de Professor e reclassificada em 01/04/2008 para o cargo de Professor de Educação Básica I, referência 08, Grau "G."

Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 117 da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019."

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019."

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.

São Sebastião, 31 de julho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9824/2025

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o processo administrativo nº 187/2025, de 10 de abril de 2025; Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;

Considerando que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição, de acordo com o art. 120 da LCM 241/2019 que reflete o art. 6º da EC 41/2003, segunda regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

DECRETA

Artigo 1º- É declarado aposentado nos termos da Lei, o servidor CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA, matrícula nº 4616-7, admitido em 02 de junho de 1997, no cargo de Vigia, reclassificado em 05 de agosto de 2022 para o cargo de Vigilante Patrimonial, referência 05, Grau "J."

Artigo 2º- Receberá o servidor, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 120 da Lei Complementar no 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do artigo 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.

São Sebastião, 31 de julho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9825/2025

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o processo administrativo nº. 192/2025, de 15 de abril de 2025; Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;

Considerando que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição mediante conversão de tempo especial em comum, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019, que reflete o art. 3º da EC 47/2005 terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo.

DECRETA

Artigo 1º- É declarado aposentado nos termos da Lei, o servidor AGUINALDO RAMOS DE MORAES, matrícula nº 2446-5, admitido em 05 de junho de 1990, no cargo de Trabalhador de Campo, reclassificado em 27 de dezembro de 1991 para o cargo de Braçal, referência 01, Grau "J."

Artigo 2º- Receberá o servidor, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de

vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar no 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do artigo 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025

São Sebastião, 31 de julho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

DECRETO Nº 9826/2025

"Dispõe sobre aposentadoria de servidor."

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO, Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso VIII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Processo administrativo nº 251/2025, de 19 de maio de 2025;

Considerando a avaliação técnica, corroborada pelo parecer jurídico deferindo o benefício requerido na forma da lei e anexados aos autos;

Considerando que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, de acordo com o art. 119 da LCM 241/2019, que reflete o art. 3º da EC 47/2005 terceira regra de transição prevista para os servidores efetivos que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, em vigência até o presente momento, que garante paridade e extensão de vantagens ativo/inativo; tratar-se de aposentadoria por idade, de acordo com o art. 40 da Constituição Federal, § 1º, III, alínea "a", C/C artigos 114 e 131 da Lei Complementar Municipal nº 241/2019, é que:

DECRETA

Artigo 1º- É declarada aposentada nos termos da Lei, a servidora FLÁVIA DA CONCEIÇÃO, matrícula no 3634-0, admitida em 03 de julho de 1995, no cargo de Escriturária, Referência 08, Grau "J."

Artigo 2º- Receberá a servidora, proventos integrais correspondentes a 100% da base de contribuição previdenciária formada pela última remuneração do cargo efetivo, constituída de vencimento atual, que se soma a eventuais incorporações, quinquênios e sexta parte, nos termos do artigo 119 da Lei Complementar no 241, de 10 de junho de 2019."

Artigo 3º- Os reajustes deverão ocorrer na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores ativos do Município de São Sebastião, nos termos do parágrafo único do art. 132, da Lei Complementar nº 241, de 10 de junho de 2019.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2025.

São Sebastião, 31 de julho de 2025.

REINALDO ALVES MOREIRA FILHO
Prefeito

Extrato do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato Administrativo – 2023SESEP136 – Processo nº 15.722/2023

Pregão Presencial nº 072/2023

Contratada: Unyduy Comercial Locações Ltda.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência do contrato original e a Supressão Parcial dos serviços.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor (R\$): R\$ 30.984.950,99 (trinta milhões novecentos e oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos)

Data: 30/07/2025

Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pelo município e Flávio Figueiredo Filho pela contratada.

Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo – 2024SEDES384 – Processo nº 20.469/2023

Contratada: Weiber Paes Leme – Casa de Repouso LTDA.

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência.

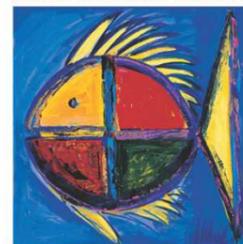
Pregão Presencial nº 119/2023.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 275.100,00 (duzentos e setenta e cinco mil e cem reais).

Data: 31/07/2025

Assinam: Reinaldo Alves Moreira Filho pela contratante e Aldo Paes Leme dos Santos pela contratada.


AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS
AVISO DE CHAMAMENTO DE COTAÇÃO N.º 6/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - SP, através da Secretaria Municipal de Esportes, torna público, para o conhecimento de quem possa se interessar, a abertura do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INOX 304 PARA A ACADEMIA AO AR LIVRE REFERENTE A CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE ESPORTES., em conformidade com o artigo 35, § 2º do Decreto Municipal nº 9.631/2023 e o princípio da publicidade.

O termo de referência, contendo a descrição dos itens/serviços, ficará disponível no sítio eletrônico oficial do município:

<https://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/list.asp?CodMod=13&Ano=2024&sec=SECAD> ou poderá ser solicitado por meio do endereço eletrônico secad.pesquisadeprecos@saosebastiao.sp.gov.br.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento no e-mail mencionado acima, contendo os valores de acordo com as especificações dos itens/serviços, em papel timbrado e com identificação dos dados da empresa, devidamente assinada pelo responsável com a respectiva data.

Prazo para envio das propostas é até às 17:30h do dia 05/08/2025 ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias. Para eventuais esclarecimentos que se façam necessários, contactar a Secretaria de Administração por meio do endereço eletrônico ou por telefone (12) 3891-2067.

São Sebastião-SP, 31 de julho de 2025.

UBIRATAN NASCIMENTO MOURÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

EMBARGO

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações "pessoalmente" e "por via postal registrada". Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, o **embargo** dos mesmos **conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	AUTO
21.372/2025	-MALEK CURTI	ALAMEDA DAS ESMERALDAS Número*: SN Bairro*: MARESIAS	40377

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

DEMOLIÇÃO

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações "pessoalmente" e "por via postal registrada". Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, de que foram alvo de penalidade de **demolição conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	PRAZO	AUTO
21.337/2025	-LUCAS LISBOA	TRILHA À DIREITA DA R. BEIJA-FLOR Número*: SN Bairro*: PAÚBA	24 HORAS	40125

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

MULTA

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações "pessoalmente" e "por via postal registrada". Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, de que foram alvo de **conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	VALOR	AUTO
21.373/2025	-MALEK CURTI	ALAMEDA DAS ESMERALDAS Número*: SN	R\$ 20.000,00	40376

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	PRAZO	AUTO
21.338/2025	-SABESP	Bairro*: MARESIAS RUA BENEDITO RAMOS DOS SANTOS Número*: SN Bairro*: VARADOURO	R\$ 100.000,00	40178

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO

Tendo sido improficuos os meios de **Notificar** sobre as autuações "pessoalmente" e "por via postal registrada". Informe-se aos proprietários dos imóveis relacionados e assim cadastrados junto ao Cadastro Municipal, a providenciarem a regularização dos mesmos **conforme estabelecido na Leis Municipais nº 848/92, 1620/03, 2256/13, 2283/14, 2321/15, 2489/17, 2506/17, 2544/18, 2637/19, 2878/22 e 2961/23, Leis Complementares 112/2010 e 228/18 e Decretos Municipal 2101/97, 2127/97, 2132/98 e 8087/21** no prazo de **estipulado** a partir desta publicação, sob pena de novas sanções previstas na Lei.

PROCESSO 1DOC	INTERESSADO	ENDEREÇO	PRAZO	AUTO
21.339/2025	-SABESP	RUA BAREQUEÇABA (FAIXA DE MARINHA) Número*: SN Bairro*: BAREQUEÇABA	15 DIAS	40330

Havendo necessidade de maiores informações, solicitá-las junto à Secretaria de Meio Ambiente – Rua Av. Guarda Mor Lobo Viana, 421 – Centro - Departamento de Fiscalização Ambiental – SEMAM. Telefone: (12) 3892 6000.

Dino Luis Barrozo
Diretor – Departamento de Fiscalização Ambiental

FLAVIO FERNANDES DE QUEIROZ
SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3584-E6E0-9CFF-E6F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 31/07/2025 23:31:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/3584-E6E0-9CFF-E6F9>